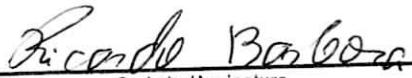




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 334/2013	
DATA	17 ABR. 2013
HORAS	11:45
	
Carimbo/Assinatura	

““Altera o parágrafo único do artigo 156 da Lei 1.764 de 2008, acrescentado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.798, de 18.03.2009”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 156 da Lei 1.764 de 2008, acrescentado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.798, de 18.03.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156

Parágrafo único: Na ausência do diretor da Unidade Escolar, assume a função de direção o Secretário Geral da respectiva unidade de ensino”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa ajustar a legislação a estrutura administrativa de função de confiança.

A norma que se pretende alterar designa o coordenador pedagógico para substituir o diretor da escola, sendo que as funções de coordenador são distintas das funções do diretor, e a substituição nesta ordem causa prejuízos ao trabalho do coordenador, pois a acumulação de funções com significativa diferença sobrecre尔rega este e prejudica o importante papel da função de coordenador.

O Secretário é o profissional que assina todos os documentos de escrituração da escola e da vida escolar do aluno em parceria com o Diretor, o seu trabalho envolve atividades próximas à desempenhada pelo diretor atendendo, assim, a lógica natural do processo.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor,

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

GURUPI/TO